



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.588, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997.

**DETERMINA O ENVIO À CÂMARA DE
VEREADORES OS DECRETOS EDITADOS PELO
PODER EXECUTIVO DE GUARANI DAS MISSÕES.**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo obrigado a enviar a Câmara Municipal de Vereadores todos os Decretos editados pelo mesmo.

Art.2º - O envio de cópias dos Decretos editados no mês, deverá ocorrer até o décimo (10º) dia do mês seguinte.

Art.3º - A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º inclui todos os Decretos a partir de janeiro de 1997.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 22 DE OUTUBRO DE 1997.

Jeronimo Jaskulski
JERONIMO JASKULSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Antonio Carlos Boszko
ANTONIO CARLOS BOSZKO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS NA DATA DE <u>27/11/97</u> <i>[Assinatura]</i> Assinatura do servidor

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS PROTOCOLO GERAL Nº <u>10387</u> <u>23/11/97</u> POR <u>30</u> <i>[Assinatura]</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
